

"PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/01.

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, que "altera a Resolução nº 07/92, extingue cargos de provimento em comissão e altera a estrutura da Presidência".

O "caput" do art. 1º extingue os seguintes cargos de livre provimento em comissão do Gabinete da Presidência: um de Chefe de Redação, um de Editor Chefe, um de Editor Assistente, um de Editor de Pauta, um de Assessor de Imprensa, um de Oficial de Gabinete da Presidência, dois de Operador de Painel Eletrônico I e um de Operador de Painel Eletrônico II, num total de 9 cargos. Já o seu § 1º transfere os cargos remanescentes de Operador de Painel Eletrônico I, Operador de Painel Eletrônico II e Assessor de Imprensa, constantes do Anexo I da Res. Nº 07/92 para serem lotados junto à Diretoria Geral. O parágrafo 2º do mesmo artigo altera a denominação do cargo de Assessor de Imprensa para Assessor de Comunicação. O § 3º prevê que os cargos que foram transferidos para a DG, bem como outros previstos nos Anexos da Res. 7/92, de acordo com a sua natureza deverão ser transformados em cargos de provimento efetivo no processo de Reforma Administrativa da Câmara.

O art. 2º traz a extinção dos seguintes cargos de livre provimento em comissão, mediante indicação da Mesa e com lotação da Diretoria Geral: dois de Cirurgião Dentista, um de Encarregado Geral de Manutenção, um de Encarregado Geral de Garagem, um de Chefe Administrativo Parlamentar e um de Chefe de Subsecretaria Administrativa, perfazendo o total de 6 cargos.

O art. 3º transfere a vinculação do Serviço de Cerimonial e do Serviço de T.V. Legislativa do Gabinete da Presidência para a Diretoria Geral. E o seu parágrafo único, em virtude da alteração prevista no "caput", também transfere a lotação dos cargos especificados para a Diretoria Geral.

O art. 5º do projeto prevê a criação de Grupo de Trabalho, que será presidido pelo 2º Secretário da Mesa, para apresentar proposta contemplando a definição de cargos de provimento em comissão a serem extintos ou transformados nos demais Gabinetes, com lotação na Mesa.

Por fim, estabelece o seu art. 6º que a consolidação da estrutura de cargos de provimento em comissão deverá ser feita no prazo de 60 dias, contados a partir das alterações previstas no art. 5º.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta o prosseguimento regular da presente propositura, encontrando fundamento nos arts. 14, inciso III, 27, inciso I, e 39, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e arts. 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Acrescente-se que para a aprovação da presente matéria deve ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do artigo 40, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/5/01"